



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA

EM 11/11/98

*h h h*

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045/98

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 241, DE 15 DE ABRIL DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, usando de suas atribuições legais,

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Aprovado em duas discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 15/12/1998

*h h h*  
PRESIDENTE

APROVA:

**Art. 1º** - O art. 1º, bem como os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º, da Lei nº 241, de 15 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e Entidades (conselhos ou associações comunitárias), especialmente as que tenham atuação em benefício da criança e do adolescente, cabendo a indicação e nomeação ao Prefeito Municipal.”*

Art. 2º...

§ 1º ...

§ 2º - Os representantes das Entidades, Conselhos e Associações Comunitárias, serão eleitos em Assembléia Geral das entidades, realizada a cada três anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com direito a voto, delegados, um de cada uma das entidades comunitárias, regularmente habilitadas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Não poderá uma entidade participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com mais de um representante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

§ 4º - Uma vez indicado os membros e composto o Conselho, este terá autonomia nas decisões e qualquer de seus membros só perderá esta qualidade, se faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa no mesmo exercício, ou ainda, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou por norma estabelecida no Regimento Interno próprio.

**Art. 2º** - Os artigos 5º e 6º da Lei nº 241/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal solicitará às entidades, conselhos e associações escolhidas, para Assembléia Geral de escolha dos seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”*

*“Art. 6º - Formado o Conselho, este elegerá entre seus componentes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, coincidindo os seus mandatos com o do Conselho.”*

**Art. 3º** - O art. 7º da Lei nº 241/96 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se parágrafo único no mesmo artigo, a saber:

*“Art. 7º - Constituído o Conselho, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.”*

*Parágrafo único - Após elaboração e aprovação do Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá 30 (trinta) dias para convocar a eleição do 1º Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante.*

**Art. 4º** - Acrescenta-se, no art. 8º da Lei nº 241/96, os seguintes incisos:

*art. 8º...*

*I...*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

II...

XV...

XVI - regularmente, sob forma de resolução, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito, promover e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo seletivo;

XVII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 5º** - O inciso II do art. 10 da Lei nº 241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

I...

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação e após aprovação pela maioria de seus membros;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de novembro de 1998

  
NELSON MINET  
Vereador